



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	25
Portarias	32
Licitações e Contratos	37
Autorização de Contratação Direta	37
Outros atos	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.845, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de CORREÇÃO DE QUADRO no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024, e dá outras providências”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º CORRIGE o “*Quadro 02*”, no Artigo 1º da **Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024**, de forma que ele se iguale tanto na efetiva codificação da *Dotação Orçamentária* existente na **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024**, quanto na “*Destinação d*”) da *Emenda Parlamentar Individual e Impositiva do Legislativo Nº 22/2024*, ao *Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 70/2024*, passando, aquele, a possuir a seguinte REDAÇÃO na linha “*Elemento de Despesa*”:

Órgão [06] → **SECRETARIA...**

Unidade [01] → **ADMINISTRAÇÃO...**

Função [08] → **ASSISTÊNCIA...**

Subfunção [244] → **ASSISTÊNCIA...**

Programa [0021] → **GESTÃO...**

Atividade [2.009] → **MANUTENÇÃO...**

Fonte de Recurso [08] → **EMENDAS...**

Código de Aplicação [500] → **ASSISTÊNCIA...**

Elemento de Despesa [3.3.50.30.00] → **MATERIAL DE CONSUMO**

a)	Centro...	54.918...	R\$ 25.0...
SUB-TOTAL			R\$ 25.0...
Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS...			Ficha da Desp. Orç. na L.O.A. ↔ 095

ARTIGO 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Dotação Orçamentária: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 3 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

II - Emenda Legislativa, Individual e Impositiva Nº 22, de 27/11/2024, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 70, de 31/10/2024: Destinação de recursos públicos (R\$ 331.696,06), pelo Vereador “Clóvis Thomaz Theodoro”, no valor de:

[...]

d) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para repasse (custeio direto) ao “Centro de Recuperação do Alcoólatra (Ce.Re.A.)”, organização da sociedade civil ligada a “Administração e Coordenação da Assistência Social pela Secretaria Municipal da Cidadania”, levar a efeito a “Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza” (Fonte → Parte do Projeto de Lei Municipal Nº 070, de 31/10/2024);

[...]

III - Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

IV - Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2025 (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024);

V - Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 070, de 31/10/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, ou “Projeto de Lei Orçamentária Anual (P.L.O.A.)” (Fonte → Ementa do Projeto de Lei Municipal Nº 070, de 31/10/2024);

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 4 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.846, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/Setor (atual)	Lotação/Setor (nova)	Natureza/Provimento
Chefe I	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Gabinete do Prefeito	Comissão (Livre Provimento)

Parágrafo único. Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 5 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 6 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.847, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar convênios de cooperação com os Municípios de Orlândia e Sales Oliveira, ambos no Estado de São Paulo, e dá outras providências”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação com os Municípios de Orlândia e Sales Oliveira, ambos no Estado de São Paulo, visando à realização de interesses comuns, em áreas de interesse público municipal, regional ou intermunicipal.

§1º Os convênios a que se refere o caput poderão abranger, entre outros, projetos e ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, segurança, meio ambiente, desenvolvimento econômico e gestão administrativa.

§2º A celebração dos convênios observará as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 2º Fica especialmente autorizado o Município de Morro Agudo a celebrar convênio com os Municípios de Orlândia e Sales Oliveira para a implantação e manutenção de serviços regionalizados de:

I – Residência Inclusiva;

II – Acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 7 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 8 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.848, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de REPRIORIZAÇÃO DE AÇÃO DE GOVERNO da ‘Prefeitura Municipal’, por REMANEJAMENTO de RECURSO ORÇAMENTÁRIO, no valor total de R\$ 62.000,00, em conformidade com a Lei Nº 3.741, de 11/10/2024, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a REPRIORIZAR A AÇÃO DE GOVERNO abaixo, recebendo um AUMENTO DE DOTAÇÃO, no valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), como resultado da alteração solicitada pela *Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher* (Ofício Nº 072/2025 – SMPPM, de 11/08/2025), nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024**, e em consonância com o Inciso VI, do Artigo 167, da **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 18 (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER)

Unidade: 01 (PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0040 (Promoção dos Direitos das Mulheres)

Atividade: 2.100 (Atendimento Integral à Mulher)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) **[Ficha**

888]
.. **R\$ 62.000,00**

TOTAL DO AUMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ 62.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. A “REPRIORIZAÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO” estabelecida no *caput*, será COBERTA COM RECURSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 9 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

resultante do **REMANEJAMENTO** PARCIAL (R\$ 62.000,00), das **DOTAÇÕES** originalmente fixadas na “L.O.A.” (R\$ 866.100,00), nos termos da Alínea “c”, do Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741/2024**, observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 02 (PODER EXECUTIVO)

Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão do Gabinete do Prefeito)

Atividade: 2.001 (Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) **[Ficha**

001]

..... R\$ 62.000,00

TOTAL DO REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENT.....
R\$ 62.000,00

ARTIGO 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Mun. Nº 3.756/2024**.

ARTIGO 3º Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de *Transposição*, *REMANEJAMENTO* ou *Transferência* (T.R.T.) de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, em caso de sua inexistência [de determinação legal estabelecida na “L.D.O.”] (Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167, Inciso VI);

II - CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Representada pela *Função*, pela *SubFunção*, pelo *Programa*, pelo *Projeto* / *Atividade* / *Operação Especial* e pela *Classificação Econômica* nos grupos de *Despesa Corrente* e *Despesa de Capital*, da Municipalidade (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “a”);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 10 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”)

- a) Institucional:** “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) Funcional:** “Funções” e “Subfunções”;
- c) Por Estrutura Programática:** “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) Por Natureza:** “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

IV - COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O preavalecimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas* e das *Ações* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2025, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2022 a 2025 (Fonte → Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024, em seu Artigo 6º);

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

VI - LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 01/07/2021: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “*P.P.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.362, de 01/07/2021);

VII - LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “*L.O.A.*” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “*L.D.O.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

VIII - LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 11 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024;

IX – OFÍCIO Nº 072/2025 – SMPPM, DATADO DE 11/08/2025: Correspondência oficial da Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Valéria Cunha, em que se solicita o aumento de R\$ 62.000,00 de sua *Dotação Orçamentária (REMANEJAMENTO* de recursos) para “[...] *dar continuidade ao processo de contratação, com base na Lei de Licitações 14.133/2021, e viabilizar parcerias estratégicas com instituições como o SENAI e o SEBRAE, que desenvolverão oficinas e capacitações voltadas ao empreendedorismo e à formação técnica de mulheres em situação de vulnerabilidade social [...]*”, conforme *Classificação da Despesa Orçamentária* devidamente discriminada (do Órgão Poder Executivo para o Órgão Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher) (Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial);

X – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Corresponde a agrupamentos de *Unidades Orçamentárias*, as quais serão consignadas *Dotações* próprias para a realização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*] (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária”, “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária” e “SubSeção 4.21: Classificação Institucional”);

XI – REMANEJAMENTO: Realocação de recursos previstos na “L.O.A.”, de um *Órgão Orçamentário* para outro (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “c”).

XII – T.R.T.: Autorização dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para realização de *Transposições, REMANEJAMENTOS* e Transferências (T.R.T.) de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro, até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da Despesa inicialmente fixada na “L.O.A.”, como repriorização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*, especificados os respectivos Valores, Metas e as Unidades Orçamentárias responsáveis pela sua realização] (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º).

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 12 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 13 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.849, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992 e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Ficam criadas, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), as seguintes funções de confiança, com suas respectivas quantidades de vagas, denominações, vencimento, natureza, forma de provimento, carga horária, requisitos e atribuições, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CH S	Provimento	Requisitos
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC (art. 6º da Lei nº 3.270/2020)	130	40	Função de Confiança / Servidor efetivo	Ensino Médio e Servidor público municipal de provimento efetivo
Chefe da Equipe de Encanadores	1	Setor de Água e Esgoto	130	40	Função de Confiança / Servidor efetivo	Servidor efetivo ocupante do cargo de Encanador

§1º São atribuições da função de confiança de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**:

I - coordenar, planejar, dirigir e supervisionar as atividades de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

II - garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;

III - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 14 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV – promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

V – tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;

VI – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VII – responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.

§2º - São atribuições da função de confiança de **Chefe da Equipe de Encanadores**:

I – realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade;

II – garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;

III – estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;

IV – promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

V – tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;

VI – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VII – responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 33.578,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais), nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024 (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações:

Órgão: PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 15 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Dependências

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil).....
.....R\$ 16.879,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 SANEAMENTO GERAL

Atividade: 2042 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil).....
.....R\$ 16.879,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

SUPLEMENTARESR\$ 33.578,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do total dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal):

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 999 Reserva de Contingência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 16 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 9.9.99.99.00

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$
33.578,00**

**TOTAL DAS ANULAÇÕES PARCIAIS E/OU TOTAIS.....R\$
33.578,00**

Art 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 17 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.850, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Institui as condições e procedimentos para a ocupação temporária e a celebração de Termos de Cooperação para a adoção de espaços públicos por pessoas físicas e jurídicas no Município de Morro Agudo, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE MORRO AGUDO"

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote Morro Agudo", que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada, de associações e de pessoas físicas na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos para fins de adoção, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pelo Executivo:

- I** – Parques naturais;
- II** – Parquinhos infantis;
- III** – Academias populares;
- IV** – Rotatórias;
- V** – Canteiros;
- VI** – Jardins;
- VII** – Praças;
- VIII** – Áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza, urbanização e implantação de melhorias de logradouros públicos firmados entre o adotante (pessoa física, pessoa jurídica ou associação) e o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante comunicação de intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 18 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 4º Em troca dos serviços e investimentos realizados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres: "Programa ADOTE MORRO AGUDO - Este local é conservado por ...";

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa ou nome do adotante na placa;

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados);

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem e sem poluição visual.

Art. 5º Os adotantes, em reconhecimento à sua colaboração com o desenvolvimento e a conservação do patrimônio público, terão os seguintes incentivos fiscais:

I - A pessoa jurídica que firmar Termo de Cooperação terá desconto de até 20% (vinte por cento) em seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel onde se encontra seu principal endereço cadastrado junto à Receita Federal, desde que localizado no município de Morro Agudo;

II - A pessoa física que firmar Termo de Cooperação será contemplada com 10% (dez por cento) de desconto em seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua residência principal ou que seja seu contribuinte direto no Município.

§1º O benefício fiscal será concedido anualmente, mediante comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação.

§2º O desconto no IPTU não será cumulativo, sendo aplicado sobre o valor devido antes de outras deduções ou isenções.

III - A atribuição de aprovação do projeto, concessão de isenção fiscal e fiscalização caberá a comissão permanente de fiscalização de espaços públicos, áreas verdes e praças.

Art. 6º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante, mediante aprovação do Executivo Municipal.

Art. 7º A adoção de um espaço público poderá ser destinada para, dentre outras finalidades aprovadas pelo Executivo:

I - Urbanização;

II - Implantação de áreas de esporte e lazer;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 19 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

V – Medidas de proteção e segurança.

Parágrafo único. Embora a iniciativa privada ou pessoa física adote o espaço, o controle sobre o mesmo continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Cooperação somente será concretizado com a anuência do Poder Público.

Art. 8º Ficam instituídas as condições e os procedimentos para a ocupação temporária e a celebração de Termos de Cooperação para a adoção de espaços públicos, com o objetivo de promover a revitalização e a dinamização dos espaços urbanos, a promoção da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos no Município de Morro Agudo.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Logradouro Público: Toda área de domínio público, de uso comum do povo, destinada ao trânsito, estacionamento, recreação, lazer, urbanização ou outras finalidades de interesse público.

II – Ocupação Temporária: A permissão de uso de caráter precário e revogável, mediante Termo de Permissão de Uso (TPU), para a instalação de mobiliário em logradouro público adjacente a estabelecimentos comerciais, tais como bares e restaurantes, visando a expansão de suas áreas de atendimento.

III – Programa "Adote Morro Agudo": Iniciativa de caráter colaborativo que busca o apoio da iniciativa privada, de associações e da pessoa física na conservação, manutenção, limpeza, urbanização, implantação de melhorias e promoção de atividades em praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

IV – Termo de Cooperação: Instrumento jurídico que formaliza a parceria entre o Município e o particular (pessoa física ou jurídica) para a gestão compartilhada de um logradouro público no âmbito do Programa "Adote Morro Agudo".

CAPÍTULO II- DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10 A ocupação temporária de logradouros públicos por bares e restaurantes poderá ser autorizada, mediante solicitação e observância das disposições desta Lei e de sua regulamentação.

§1º Os espaços passíveis de ocupação incluem calçadas, praças, largos, bulevares, recuos de alinhamento e outras áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem a circulação de pedestres, veículos e a acessibilidade.

§2º A ocupação temporária terá como finalidade exclusiva a instalação de mobiliário removível para serviço de alimentos e bebidas aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 20 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

clientes do estabelecimento, vedada a instalação de estruturas fixas ou que impeçam a remoção diária ou em caso de necessidade pública.

Art. 11 São requisitos para a concessão da autorização de ocupação temporária:

I – O estabelecimento comercial deverá possuir as devidas licenças de funcionamento e sanitárias, em dia, para sua atividade principal.

II – A ocupação deverá respeitar os limites de ocupação da calçada ou logradouro, garantindo uma faixa livre mínima para pedestres de 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou largura superior definida por normas de acessibilidade e segurança, e não obstruir rampas de acessibilidade, entradas de imóveis, pontos de ônibus, hidrantes, sinalizações ou equipamentos urbanos.

III – O mobiliário permitido (mesas, cadeiras, ombrelones, floreiras) deverá ser removível, de fácil manuseio e estética compatível com o entorno urbano, vedada a utilização de elementos que descaracterizem o espaço público.

IV – A ocupação deverá observar os critérios de segurança, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e salubridade, conforme a legislação vigente.

V – O estabelecimento deverá zelar pela limpeza e conservação da área ocupada e seu entorno imediato, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos.

VI – Deverá ser garantido o controle de ruído, de modo a não perturbar a vizinhança, em conformidade com as normas municipais de poluição sonora.

Art. 12 O procedimento de solicitação e autorização da ocupação temporária observará o seguinte:

I – A solicitação deverá ser protocolada junto ao órgão municipal competente, acompanhada da documentação exigida em regulamento, incluindo planta de situação, descrição do mobiliário e termo de responsabilidade.

II – O órgão municipal competente terá o prazo de 30 dias para análise e manifestação sobre a solicitação, podendo solicitar informações ou adequações adicionais.

III – A aprovação da solicitação resultará na emissão de um Termo de Permissão de Uso (TPU) de caráter precário e revogável a qualquer tempo pelo Executivo, sem direito a indenização.

IV – A taxa de ocupação do espaço público será de R\$ 300,00 para áreas de até 250m² e em áreas com espaços maiores será acrescido o valor de R\$1,00 por metro quadrado que ultrapassar 250m²

a) Considerando que não constitui majoração a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo de tributos, conforme estabelece o §2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, fica definido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 21 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

para atualização anual da respectiva taxa a inflação acumulada no período de novembro do ano anterior a outubro do ano de atualização, calculada pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, podendo esta atualização que não equivale a majoração ser editada e publicada por decreto do executivo.

Art. 13 As condições de uso da área ocupada temporariamente incluem:

I – O horário de funcionamento deverá estar em consonância com o horário de funcionamento do estabelecimento principal, respeitadas as normas de sossego público.

II – É vedada a preparação de alimentos ou bebidas diretamente no espaço público.

III – O estabelecimento é responsável pela segurança do mobiliário e dos usuários na área ocupada.

IV – A fiscalização da ocupação será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.

III – O Pagamento de taxa anual estabelecida no artigo 12, inciso IV.

Parágrafo único. O comerciante que utilizar o espaço público e participar do programa “Adote Morro Agudo”, fica isento da referida taxa, sendo vedada o acúmulo deste com o desconto do IPTU que trata o art. 5º, II desta lei.

Art. 14 O Termo de Permissão de Uso (TPU) terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente, mediante solicitação do interessado e nova avaliação do cumprimento das condições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 15 A autorização de ocupação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Executivo, por interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, no TPU ou na regulamentação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 16 A fiscalização e o monitoramento do cumprimento desta Lei e de sua regulamentação, bem como dos Termos de Permissão de Uso e dos Termos de Cooperação, competem aos órgãos municipais designados pelo Executivo.

Art. 17 O descumprimento das disposições desta Lei, de sua regulamentação ou das cláusulas dos Termos de Permissão de Uso e dos Termos de Cooperação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 22 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I – Advertência por escrito;

II – Multa, cujo valor será definido em regulamento, podendo ser dobrado em caso de reincidência; **III** – Suspensão da autorização ou do Termo de Cooperação por prazo determinado; **IV** – Cassação da autorização ou rescisão unilateral do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e da obrigação de reparação de danos. Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art.18 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, que detalhará os procedimentos, formulários, taxas, critérios de fiscalização e demais disposições necessárias à sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 23 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.851, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 240.000,00 a ser coberta com ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024 (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Atividade: 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica).....
....R\$ 240.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
ESPECIAISR\$ 240.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 24 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do total dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*):

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 999 Reserva de Contingência

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 9.9.99.99.00 (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....R\$ 240.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES PARCIAIS E/OU TOTAIS.....R\$ 240.000,00

ARTIGO 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025*).

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 25 de 40

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.875, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a **REPRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO** por transposição, no valor total de R\$ 50.000,00, autorizada pela Lei Nº 3.741, de 11/10/2024, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica realizada a **REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO** abaixo, recebendo um **AUMENTO DE DOTAÇÃO**, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024**, e em consonância com o Inciso VI, do Artigo 167, da **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.2.90.21.00 juros sobre a dívida por contrato [ficha 080]

R\$ 50.000,00

TOTAL DO AUMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A “**REPRIORIZAÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO**” estabelecida no *caput*, será **COBERTA COM RECURSO** resultante de **TRANSPOSIÇÃO**, das **DOTAÇÕES** originalmente fixadas na “**L.O.A.**”, nos termos da Alínea “b”, do Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741/2024**, observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.91.97 outros precatórios judiciais [ficha 085]

R\$ 50.000,00

TOTAL DA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 26 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Para os fins deste decreto, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de *TRANSPOSIÇÃO*, *Remanejamento* ou *Transferência (T.R.T.)* de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, em caso de sua inexistência [de determinação legal estabelecida na “L.D.O.”] (Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167, Inciso VI);

II – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Representada pela *Função*, pela *SubFunção*, pelo *Programa*, pelo *Projeto / Atividade / Operação Especial* e pela *Classificação Econômica* nos grupos de *Despesa Corrente* e *Despesa de Capital*, da Municipalidade (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “a”);

III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seus “Procedimentos Contábeis Orçamentários”)

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 5ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2013], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária”, “Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

V – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “L.D.O.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

VI – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

VII – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Corresponde a agrupamentos de *Unidades Orçamentárias*, as quais serão consignadas *Dotações* para a realização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 8ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2019], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária” e “Classificação Institucional”);

VIII – PROGRAMA DE TRABALHO: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 27 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

especificando os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 8ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2019], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Classificação da Despesa Orçamentária” por “Estrutura Programática”);

IX – TRANSPOSIÇÃO: Realocação de recursos previstos na “L.O.A.”, no âmbito dos Programas de Trabalho, dentro do mesmo Órgão Orçamentária (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “b”).

X – T.R.T.: Autorização dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para realização de *Transposições*, *Remanejamentos* e *Transferências* (T.R.T.) de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da *Despesa* inicialmente fixada na “L.O.A.”, como repriorização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*, especificados os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º).

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 28 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.876, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a REPRORRIZAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO por remanejamento, no valor total de R\$ 407.792,81, autorizada pela Lei Nº 3.741, de 11/10/2024, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica realizada a REPRORRIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO abaixo, recebendo um AUMENTO DE DOTAÇÃO, no valor total de R\$ 407.792,81 (quatrocentos e sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024**, e em consonância com o Inciso VI, do Artigo 167, da **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 009] R\$ 320.000,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 072]....R\$ 5.389,89

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 101].....R\$ 3.847,50

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 29 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 287]...R\$ 38.547,50

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 829].....R\$ 3.847,50

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2088 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Pré (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 274.000 Educação-FUNDEB-Outros-Pré-Escola

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 542]...R\$ 24.110,42

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 649] ..R\$ 12.050,00

TOTAL DO AUMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 407.792,81

PARÁGRAFO ÚNICO – A “REPRIORIZAÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO” estabelecida no *caput*, será COBERTA COM RECURSO resultante de REMANEJAMENTO, das DOTAÇÕES originalmente fixadas na “L.O.A.”, nos termos da Alínea “c”, do Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741/2024**, observada a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.91.97 outros precatórios judiciais [ficha 085]R\$ 75.742,81

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 30 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0011 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2022 0000 Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 404]. R\$ 332.050,00

TOTAL DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 407.792,81

ARTIGO 2º – Para os fins deste decreto, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de *TRANSPOSIÇÃO, Remanejamento ou Transferência (T.R.T.) de Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, em caso de sua inexistência [de determinação legal estabelecida na “L.D.O.”] (Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167, Inciso VI);

II – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Representada pela *Função*, pela *SubFunção*, pelo *Programa*, pelo *Projeto / Atividade / Operação Especial* e pela *Classificação Econômica* nos grupos de *Despesa Corrente* e *Despesa de Capital*, da Municipalidade (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “a”);

III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seus “Procedimentos Contábeis Orçamentários”)

- a) *Institucional:* “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional:* “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática:* “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza:* “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades, Projetos ou Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 5ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2013], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária”, “Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

V – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “L.D.O.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

VI – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 31 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VII – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Corresponde a agrupamentos de *Unidades Orçamentárias*, as quais serão consignadas *Dotações* para a realização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 8ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2019], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária” e “Classificação Institucional”);

VIII – PROGRAMA DE TRABALHO: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*, especificando os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 8ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2019], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Classificação da Despesa Orçamentária” por “Estrutura Programática”);

IX – REMANEJAMENTO: Realocação de recursos, previstos na “*L.O.A.*”, de um Órgão orçamentária para outro (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “c”).

X – T.R.T.: Autorização dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para realização de *Transposições*, *Remanejamentos* e *Transferências* (T.R.T.) de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da *Despesa* inicialmente fixada na “*L.O.A.*”, como repriorização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*, especificados os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º).

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 32 de 40

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 742, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

“Dispõe sobre a exoneração e concessão de licença para trato de interesses particulares, de funcionário(a) que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69, **EXONERAR**, a partir de 03/09/2025, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**, de livre provimento, lotado(a) no(a) Departamento de Comunicação desta Prefeitura Municipal, nomeado(a) pelo art.7º da Portaria SRH nº616, de 03 de fevereiro de 2.025, o(a) Sr(a). **NELCIVAN FRANCISCO DE SOUSA**, matrícula funcional nº 4689.

Parágrafo único. Em virtude da exoneração nos termos do “*caput*” deste artigo, o cargo de Assessor de Comunicação e Divulgação é declarado vago, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º Nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e em conformidade com a solicitação protocolada no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 1278/2025, **CONCEDER** ao(a) funcionário(a) **NELCIVAN FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 4689, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO I**, de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social (Portaria nº 9.218, de 02 de agosto de 2.019), **licença para trato de interesses particulares** (sem vencimentos), pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão da licença referida no “*caput*” deste artigo tem início a partir de **03/09/2025**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 33 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO

(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 34 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.918, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

“Dispõe sobre a nomeação de nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Agudo (CMAS) passa o período de 2025/2027.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO AGUDO (CMAS), criado pela Lei Municipal nº 1.888, de 22 de novembro de 1995 e reestrutura pela Lei nº 2.800, de 23 de maio de 2012, terá a seguinte composição para a gestão 2025-2027:

I - PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Cidadania

Titular: Giseli Cristina de Souza;

Suplente: Elaine Cristina Machado Silva;

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jorge Luiz Cognetti Junior;

Suplente: Andrea Luiza Moravis Meni Souza;

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Karina Fuzaro Reis Alves;

Suplente: Elisabete Pedro Alves;

d) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Titular: Fábio Henrique Borges Pontes;

Suplente: Fábio Marques Pereira da Silva;

e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Marcelo da Silva Lima;

Suplente: Alexandre Aparecida da Silva;

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Fábio Henrique Amâncio;

Suplente: Tiago Vicente da Silveira.

II - SOCIEDADE CIVIL

a) Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Miriam Domingues de Castro;

Suplente: Terezinha de Jesus Garcia;

Titular: Cristiane Schiabel

Suplente: Amanda Cardoso dos Santos Severino

b) Trabalhadores do SUAS

Titular: Rosângela Prates Damázio;

Suplente: Carla Pereira de Andrade;

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 35 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Titular: Vânia Regina Barba;
Suplente: Sharlene Alves dos Santos Mendes;
c) Usuários ou Organizações de Usuários do SUAS
Titular: Fernanda Raquel Batista;
Suplente: Rogério Rodrigues Valério;
Titular: Amaury de Souza Nogueira;
Suplente: Marcilene Maria da Cunha;

Art. 2º A Diretoria do conselho ora composto terá a seguinte representatividade, conforme eleição realizada dentre seus membros:

I - Presidente: Giseli Cristina de Souza;

II - Vice-Presidente: Fábio Henrique Amâncio;

III - 1º Secretário: Fábio Henrique Borges Pontes;

IV - 2º Secretária: Karina Fuzaro Reis Alves.

Art. 3º As atribuições dos membros do Conselho estão fixadas nas Leis nº 1.888, de 22 de novembro de 1995 e 2.800, de 23 de maio de 2012.

Art. 4º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.748, de 25 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 36 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.919, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=

“Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Cidadania, conforme Portaria 9.890/2025.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 1º da Portaria nº 9.890, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º

V. Carla Pereira de Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 37 de 40

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 123/2025
Dispensa de licitação Nº: 041/2025

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO XV PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E VOLTADA AO ENSINO E PESQUISA OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, prefeito municipal e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei;

Considerando a escolha da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC**, inscrita no CNPJ nº10.474.111/0001-93 pelo valor total global de R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais), e cujo objeto deverá ser entregue de forma parcelada.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a aquisição.

Considerando o termo de referência para contratação direta nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC**, inscrita no CNPJ nº10.474.111/0001-93, pelo valor total global de R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Determino que o Setor de Licitações e Despesas lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 38 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC					
CNPJ: 10.474.111/0001-93					
Rua Bernadino de Campos, 1108 - Centro, Ribeirão Preto- SP, CEP: 14015-130					
Telefone: 16-3235-7701					
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E MENTORIA PARA MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE MORRO AGUDO, COM FOCO NA LEI Nº14.133/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12	R\$19.850,00	R\$238.200,00
VALOR TOTAL				R\$238.200,00	

Morro Agudo/SP, 28 de agosto de 2025.


LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 39 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n.º 041/2025, Processo Administrativo n.º 123/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 123/2025, Dispensa de Licitação n.º 041/2025, em especial, o termo de referência, autorizo a contratação da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC**, inscrita no CNPJ nº 10.474.111/0001-93, para capacitação e mentoria para modernização dos processos de licitação e contratos administrativos da prefeitura de morro agudo, com foco na lei nº 14.133/2021, pelo valor total de **R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais)**, a ser entregue de forma parcelada, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Morro Agudo, 28 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1998

Página 40 de 40

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitação e Despesa

Aviso de Licitação

Concorrência Pública Nº 002/25

Processo Administrativo Nº 036/2025

Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação da rede elétrica existente nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Edital e Memorial Descritivo. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02/09/2025. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 07/10/2025, às 08:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 29/08/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br